



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

TERMO DE RECOMENDAÇÃO N. 009/2021 – 2ª PROSUS /MPDFT

Notícia de Fato n. 08190.022956/21-73 (*Tabularium 08191.031266/2021-49*).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio de seu Promotores de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus – Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Doença por Coronavírus – Covid-19 (decorrente do SARS-CoV-2, novo Coronavírus), dentre elas a vacinação e outras medidas profiláticas;

Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID19) em todo o território nacional;

Considerando o Decreto n. 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) no âmbito do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 41.882, de 08 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública, no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais);

Considerando o disposto na 5ª edição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, que preconiza a necessidade de otimizar o uso de doses ainda disponíveis em frascos abertos ao final do expediente, direcionando o uso a pessoas contempladas em algum dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid – 19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

Considerando o notório e evidente quadro de escassez de doses de vacinas e a existência de um enorme contingente populacional de usuários do Sistema Único de Saúde para serem vacinados o novo coronavírus (COVID – 19);

Considerando que 01 (um) frasco da vacina do laboratório Sinovac/Butantan contém 10 (dez) doses e tem duração de 8 horas;

Considerando que 01 (um) frasco da vacina do laboratório AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)/Serum Índia contém 10 (dez) doses e tem duração de 6 horas;

Considerando o que o MINISTÉRIO PÚBLICO está investigando notícias de fato, em que estão ocorrendo práticas ilícitas e desvios de doses, com a abertura simultânea e geração ilegal de sobras doses

R E C O M E N D A

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, OSNEI OKUMOTO:

a) que sejam tomadas as providências necessárias para **regulamentar** o controle, uso e aplicação das SOBRAS DE DOSES das vacinas contra o novo coronavírus (COVID-19), direcionando-as às pessoas contempladas em alguns dos grupos priorizados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, observando-se as peculiaridades do DF, **no limite de até 09 (nove) sobras de doses de 01(um) frasco, ao fim de cada expediente das Unidades de Saúde** responsáveis pela vacinação no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 2ª PROSUS

b) que seja dada publicidade à regulamentação acima mencionada a todas Unidades de Saúde do DF, juntamente com a presente Recomendação, dando ciência a todos os servidores da Secretaria de Saúde do DF que o desvio de doses e de sobras de doses já pode configurar o crime previsto no artigo 312 do Código Penal e ato de improbidade administrativa, previsto na Lei n. 8.429/92.

Brasília, 25 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça